



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XXX PALMAS, TERÇA-FEIRA, 9 DE MARÇO DE 2021.

Nº 3121



MESA DIRETORA

Presidente: Dep. Antonio Andrade (PTB)

1º Vice-Presidente: Cleiton Cardoso (PTC)

2º Vice-Presidente: Leo Barbosa (SD)

1º Secretário: Dep. Jair Farias (MDB)

2º Secretário: Dep. Valdemar Júnior (MDB)

3º Secretário: Dep. Vanda Monteiro (PSL)

4º Secretário: Dep. Amália Santana (PT)

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas-TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Reuniões às terças-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Cleiton Cardoso – PTC
Claudia Lelis – PV - **Vice-Pres.**
Jorge Frederico – MDB
Ricardo Ayres – PSB - **Presidente**
Prof. Junior Geo – PROS

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - PSDB
Amália Santana – PT
Elenil da Penha - MDB
Fabion Gomes - PR
Vilmar de Oliveira - SD

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Reuniões às quartas-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Olyntho Neto - PSDB - **Presidente**
Issam Saado – PV - **Vice-Pres.**
Elenil da Penha - MDB
Eduardo do Dertins - Cidadania
Amélio Cayres – SD

MEMBROS SUPLENTE:

Valderez Castelo Branco - PP
Zé Roberto Lula - PT
Nilton Franco - MDB
Ivory de Lira – PCdoB
Leo Barbosa - SD

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, COOPERATIVISMO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ECONOMIA

Reuniões às terças-feiras, às 11 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Olyntho Neto - PSDB
Zé Roberto Lula - PT
Eduardo Siqueira Campos - DEM
Fabion Gomes – PR
Amélio Cayres – SD

MEMBROS SUPLENTE:

Cleiton Cardoso - PTC
Issam Saado - PV
Elenil da Penha - MDB
Ricardo Ayres - PSB
Prof. Júnior Geo – PROS

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

Reuniões às quartas-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Valderez Castelo Branco - PP - **Presidente**
Zé Roberto Lula - PT
Jorge Frederico – MDB
Fabion Gomes – PR
Vanda Monteiro – PSL - **Vice-Pres.**

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - PSDB
Issam Saado - PV
Eduardo Siqueira Campos - DEM
Ricardo Ayres - PSB
Vilmar de Oliveira – SD

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Reuniões às terças-feiras, às 11 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Olyntho Neto - PSDB
Issam Saado – PV
Jorge Frederico – MDB
Ricardo Ayres - PSB
Leo Barbosa – SD

MEMBROS SUPLENTE:

Valderez Castelo Branco - PP
Amália Santana - PT
Elenil da Penha - MDB
Fabion Gomes – PR
Prof. Júnior Geo – PROS

COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Reuniões às quintas-feiras, às 9 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Cleiton Cardoso - PTC
Amália Santana – PT
Nilton Franco – MDB
Ricardo Ayres - PSB
Vanda Monteiro - PSL

MEMBROS SUPLENTE:

Valderez Castelo Branco - PP
Zé Roberto Lula - PT
Eduardo Siqueira Campos - DEM
Ivory de Lira – PCdoB
Leo Barbosa – SD

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Reuniões às quintas-feiras, às 8 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Valderez Castelo Branco - PP
Issam Saado – PV
Eduardo Siqueira Campos – DEM
Ivory de Lira - PCdoB
Vilmar de Oliveira – SD

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - PSDB
Zé Roberto Lula - PT
Elenil da Penha - MDB
Eduardo do Dertins - Cidadania
Vanda Monteiro – PSL

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reuniões às quintas-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Luana Ribeiro – PSDB
Claudia Lelis – PV
Nilton Franco – MDB
Ivory de Lira - PCdoB
Prof. Júnior Geo - PROS

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - PSDB
Amália Santana - PT
Jorge Frederico - MDB
Ricardo Ayres - PSB
Leo Barbosa - SD

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

Reuniões às quintas-feiras, às 17 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Luana Ribeiro – PSDB
Zé Roberto Lula - PT
Eduardo Siqueira Campos - DEM
Fabion Gomes – PR
Leo Barbosa – SD

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - PSDB
Claudia Lelis - PV
Jorge Frederico - MDB
Eduardo do Dertins - Cidadania
Amélio Cayres – SD

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Luana Ribeiro – PSDB
Amália Santana - PT
Elenil da Penha - MDB
Eduardo do Dertins – Cidadania
Vanda Monteiro – PSL

MEMBROS SUPLENTE:

Valderez Castelo Branco - PP
Claudia Lelis – PV
Eduardo Siqueira Campos - DEM
Fabion Gomes - PR
Prof. Júnior Geo - PROS

COMISSÃO DE MINAS, ENERGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Reuniões às terças-feiras, às 10 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Cleiton Cardoso - PTC
Claudia Lelis – PV
Jorge Frederico - MDB
Eduardo do Dertins – Cidadania
Vilmar de Oliveira - SD

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - PSDB
Issam Saado - PV
Nilton Franco - MDB
Ivory de Lira - PCdoB
Leo Barbosa – SD

COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS INDÍGENAS, QUILOMBOLAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Valderez Castelo Branco - PP
Zé Roberto Lula - PT
Elenil da Penha - MDB
Ivory de Lira - PCdoB
Vilmar de Oliveira - SD

MEMBROS SUPLENTE:

Luana Ribeiro – PSDB
Amália Santana - PT
Nilton Franco - MDB
Eduardo do Dertins - Cidadania
Amélio Cayres - SD

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: Diretoria de Área Legislativa
Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Documentação e Informação
Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO
CEP 77003-905

Atos Legislativos

PROJETO DE LEI Nº 325/2021

Declara de Utilidade Pública a Federação Aquática do Estado do Tocantins - Facto.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Estadual a Federação Aquática do Estado do Tocantins, com sede na Arse 13, alameda 15, Plano Diretor Sul, CEP 77.016-524, no município de Palmas, Estado do Tocantins, e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ sob o nº 25.065.046/0001-10.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O Projeto de Lei tem por finalidade declarar de Utilidade Pública Estadual a Federação Aquática do Estado do Tocantins - Facto, com sede no município de Palmas, no Estado do Tocantins.

Fundada em 2014, essa instituição sem fins lucrativos tem por finalidade o desporto de rendimento, organizar campeonatos, eventos e torneios amadores e profissionais, profissionais, esportivos, culturais e de lazer, em diversas categorias e a realização de atividades socioculturais, entre seus associados e comunidade em, especialmente na natação.

A referida entidade merece o reconhecimento de Utilidade Pública por prestar relevantes serviços à comunidade, sempre atendendo a todos com respeito e carinho e defendendo os interesses coletivos, desde a sua fundação.

Diante do exposto, esperamos contar com o apoio dos ilustres Pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2021.

VANDA MONTEIRO

Deputada Estadual

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 106/2021

Prorroga o prazo do **Decreto nº 266**, de 15 de dezembro de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no Município de Carrasco Bonito.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Fica prorrogado até 30 de junho de 2021, o prazo do **Decreto Legislativo nº 266**, de 15 de dezembro de 2020, que reconhece, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no Município de **Carrasco Bonito**, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Sala das Comissões, 9 de março de 2021.

Deputado **PROFESSOR JÚNIOR GEO**
Relator

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 107/2021

Prorroga o prazo do **Decreto nº 240**, de 10 de junho de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no Município de **Ipueiras**.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Fica prorrogado até 30 de junho de 2021, o prazo do **Decreto Legislativo nº 240**, de 10 de junho de 2020, que reconhece, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no Município de **Ipueiras**, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Sala das Comissões, 9 de março de 2021.

Deputado **NILTON FRANCO**
Relator

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 108/2021

Prorroga o prazo do **Decreto nº 247**, de 24 de junho de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no Município de **Mateiros**.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Fica prorrogado até 30 de junho de 2021, o prazo do **Decreto Legislativo nº 247**, de 24 de junho de 2020, que reconhece, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no Município de **Mateiros**, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Sala das Comissões, 9 de março de 2021.

Deputado **NILTON FRANCO**
Relator

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 109/2021

Prorroga o prazo do **Decreto nº 225**, de 12 de maio de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no Município de **Rio dos Bois**.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Fica prorrogado até 30 de junho de 2021, o prazo do **Decreto Legislativo nº 225**, de 12 de maio de 2020, que reconhece, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no Município de **Rio dos Bois**, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Sala das Comissões, 9 de março de 2021.

Deputado **PROFESSOR JÚNIOR GEO**
Relator

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 110/2021

Prorroga o prazo do **Decreto nº 191**, de 29 de abril de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no Município de **São Miguel do Tocantins**.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Fica prorrogado até **30 de junho de 2021**, o prazo do **Decreto Legislativo nº 191**, de 29 de abril de 2020, que reconhece, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no Município de **São Miguel do Tocantins**, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Sala das Comissões, 9 de março de 2021.

Deputado **EDUARDO DO DERTINS**
Relator

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 111/2021

Prorroga o prazo do **Decreto nº 193**, de 29 de abril de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no Município de **Sítio Novo do Tocantins**.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Fica prorrogado até **30 de junho de 2021**, o prazo do **Decreto Legislativo nº 193**, de 29 de abril de 2020, que reconhece, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no Município de **Sítio Novo do Tocantins**, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Sala das Comissões, 9 de março de 2021.

Deputado **EDUARDO DO DERTINS**
Relator

Parecer das Comissões

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

REFERÊNCIA: Decreto Municipal nº 011, de 7 de janeiro de 2021

AUTOR: Prefeito do Município de Carrasco Bonito

ASSUNTO: Solicita a prorrogação do reconhecimento, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no Município de **Carrasco Bonito**.

RELATOR: Deputado **PROFESSOR JÚNIOR GEO**

PARECER

Por meio do Ofício nº 028/2021, o Prefeito do Município de Carrasco Bonito solicita desta Assembleia Legislativa a prorrogação da vigência do Decreto Legislativo nº 266, de 15 de dezembro de 2020, até 30 de junho de 2021, que reconhece o Estado de Calamidade Pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Na justificativa o Prefeito solicitou a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no anseio da continuidade do enfrentamento da Covid-19 no Município de Carrasco Bonito, a prorrogação do Decreto Legislativo.

Compete a esta Comissão, reunida conjuntamente, analisar nos aspectos da constitucionalidade e legalidade e se manifestar quanto aos aspectos orçamentário, financeiro e tributário conforme o disposto art. 46, I, “a” e II do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

Na qualidade de Relator designado, verificamos que o objetivo do Prefeito, com a prorrogação, é garantir ao Município as condições excepcionais previstas no artigo 65 da LRF, que em síntese consistiriam em:

- suspensão do prazo para eliminação de despesa total com pessoal que ultrapasse os limites legais, bem como das restrições decorrentes dessa situação;
- suspensão do prazo para a recondução da dívida consolidada ao limite legal, bem como das restrições decorrentes dessa situação; e
- dispensa de atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho no caso de a receita realizada ao final de um bimestre se mostrar insuficiente para o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de metas fiscais da lei orçamentária.

Diante do exposto, e estando de acordo com a ordem constitucional e legal, e em conformidade as normas financeiras, **VOTO** pela **PRORROGAÇÃO** do prazo do Decreto Legislativo nº 266, de 15 de dezembro de 2020, até 30 de junho de 2021, que reconhece, para fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade no Município de Carrasco Bonito, na forma de Projeto de Decreto Legislativo em anexo.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 9 de março de 2021.

Deputado **PROFESSOR JÚNIOR GEO**
Relator

REFERÊNCIA: Decreto Municipal nº 05, de 25 de fevereiro de 2021

AUTOR: Prefeito do Município de Ipueiras

ASSUNTO: Solicita a prorrogação do reconhecimento, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no Município de **Ipueiras**.

RELATOR: Deputado **NILTON FRANCO**

PARECER

Por meio do Ofício nº 10/2021, o Prefeito do Município de Ipueiras solicita desta Assembleia Legislativa a prorrogação da vigência do Decreto Legislativo nº 240, de 10 de junho de 2020, até 30 de junho de 2021, que reconhece o Estado de Calamidade Pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Na justificativa o Prefeito aduz que mesmo com o início do processo de vacinação, ainda não há perspectivas para a imunização em massa da população, ao mesmo tempo em que já estamos vivendo a segunda onda epidemia, associando ainda à ausência de estrutura hospitalar no município.

Compete a esta Comissão, reunida conjuntamente, analisar nos aspectos da constitucionalidade e legalidade e se manifestar quanto aos aspectos orçamentário, financeiro e tributário conforme o disposto art. 46, I, “a” e II do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

Na qualidade de Relator designado, verificamos que o objetivo do Prefeito, com a prorrogação, é garantir ao Município as condições excepcionais previstas no artigo 65 da LRF, que em síntese consistiriam em:

- suspensão do prazo para eliminação de despesa total com pessoal que ultrapasse os limites legais, bem como das restrições decorrentes dessa situação;
- suspensão do prazo para a recondução da dívida consolidada ao limite legal, bem como das restrições decorrentes dessa situação; e
- dispensa de atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho no caso de a receita realizada ao final de um bimestre se mostrar insuficiente para o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de metas fiscais da lei orçamentária.

Diante do exposto, e estando de acordo com a ordem constitucional e legal, e em conformidade as normas financeiras, **VOTO** pela **PRORROGAÇÃO** do prazo do Decreto Legislativo nº 240, de 10 de junho de 2020, até 30 de junho de 2021, que reconhece, para fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade no Município de Ipueiras, na forma de Projeto de Decreto Legislativo em anexo.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 9 de março de 2021.

Deputado **NILTON FRANCO**
Relator

REFERÊNCIA: Decreto Municipal nº 147, de 31 de março de 2020

AUTOR: Prefeito do Município de Mateiros

ASSUNTO: Solicita a prorrogação do reconhecimento, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no Município de **Mateiros**.

RELATOR: Deputado **NILTON FRANCO**

PARECER

Por meio do Ofício nº 017/2021, o Prefeito do Município de Mateiros solicita desta Assembleia Legislativa a prorrogação da vigência do Decreto Legislativo nº 247, de 24 de junho de 2020, até 31 de julho de 2021, que reconhece o Estado de Calamidade Pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Na justificativa o Prefeito informa que os números de casos notificados, monitorados, suspeitos e confirmados vem aumentando nos últimos meses e hoje o Município está com 288 casos notificados e suspeitos, 431 casos monitorados e 47 casos confirmados, conforme o Boletim Epidemiológico nº 46, de 22 de fevereiro de 2021.

Compete a esta Comissão, reunida conjuntamente, analisar nos aspectos da constitucionalidade e legalidade e se manifestar quanto aos aspectos orçamentário, financeiro e tributário conforme o disposto art. 46, I, “a” e II do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

Na qualidade de Relator designado, verificamos que o objetivo do Prefeito, com a prorrogação, é garantir ao Município as condições excepcionais previstas no artigo 65 da LRF, que em síntese consistiriam em:

- suspensão do prazo para eliminação de despesa total com pessoal que ultrapasse os limites legais, bem como das restrições decorrentes dessa situação;
- suspensão do prazo para a recondução da dívida consolidada ao limite legal, bem como das restrições decorrentes dessa situação; e
- dispensa de atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho no caso de a receita realizada ao final de um bimestre se mostrar insuficiente para o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de metas fiscais da lei orçamentária.

Diante do exposto, e estando de acordo com a ordem constitucional e legal, e em conformidade as normas financeiras, **VOTO** pela **PRORROGAÇÃO** do prazo do Decreto Legislativo nº 247, de 24 de junho de 2020, até 30 de junho de 2021, que reconhece, para fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade no Município de Mateiros, na forma de Projeto de Decreto Legislativo em anexo.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 9 de março de 2021.

Deputado **NILTON FRANCO**
Relator

REFERÊNCIA: Decreto Municipal nº 16, de 19 de janeiro de 2021

AUTOR: Prefeito do Município de Rio dos Bois

ASSUNTO: Solicita a prorrogação do reconhecimento, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no Município de **Rio dos Bois**.

RELATOR: Deputado **PROFESSOR JÚNIOR GEO**

PARECER

Por meio do Ofício nº 005/2021, o Prefeito do Município de Rio dos Bois solicita desta Assembleia Legislativa a prorrogação da vigência do Decreto Legislativo nº 225, de 12 de maio de 2020, até 30 de junho de 2021, que reconhece o Estado de Calamidade Pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Na justificativa o Prefeito aduz que o presente cenário de pandemia provocado pelo Novo Coronavírus (Covid-19, cujos efeitos ainda são contabilizados em números expressivos no Tocantins, bem como, no Município, tornou-se ainda mais necessário a adoção pelo Poder Público de medidas fundamentais e imprescindíveis para que contratações públicas e a gestão organizacional das suas atividades sejam condizentes com a situação calamitosa e emergencial instaurada).

Compete a esta Comissão, reunida conjuntamente, analisar nos aspectos da constitucionalidade e legalidade e se manifestar quanto aos aspectos orçamentário, financeiro e tributário conforme o disposto art. 46, I, “a” e II do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

Na qualidade de Relator designado, verificamos que o objetivo do Prefeito, com a prorrogação, é garantir ao Município as condições excepcionais previstas no artigo 65 da LRF, que em síntese consistiriam em:

- suspensão do prazo para eliminação de despesa total com pessoal que ultrapasse os limites legais, bem como das restrições decorrentes dessa situação;
- suspensão do prazo para a recondução da dívida consolidada ao limite legal, bem como das restrições decorrentes dessa situação; e
- dispensa de atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho no caso de a receita realizada ao final de um bimestre se mostrar insuficiente para o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de metas fiscais da lei orçamentária.

Diante do exposto, e estando de acordo com a ordem constitucional e legal, e em conformidade as normas financeiras, **VOTO** pela **PRORROGAÇÃO** do prazo do Decreto Legislativo nº 225, de 12 de maio de 2020, até 30 de junho de 2021, que reconhece, para fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade no Município de Rio dos Bois, na forma de Projeto de Decreto Legislativo em anexo.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 9 de março de 2021.

Deputado **PROFESSOR JÚNIOR GEO**
Relator

REFERÊNCIA: Decreto Municipal nº 073/2021

AUTOR: Prefeito do Município de São Miguel do Tocantins

ASSUNTO: Solicita a prorrogação do reconhecimento, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no Município de **São Miguel do Tocantins**.

RELATOR: Deputado **EDUARDO DO DERTINS**

PARECER

Por meio do Ofício nº 047/2021, o Prefeito do Município de São Miguel do Tocantins solicita desta Assembleia Legislativa a prorrogação da vigência do Decreto Legislativo nº 191, de 29 de abril de 2020, que reconhece o Estado de Calamidade Pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Na justificativa o Prefeito solicitou a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no anseio da continuidade do enfrentamento da Covid-19 no Município de São Miguel do Tocantins, a prorrogação do Decreto Legislativo.

Compete a esta Comissão, reunida conjuntamente, analisar nos aspectos da constitucionalidade e legalidade e se manifestar quanto aos aspectos orçamentário, financeiro e tributário conforme o disposto art. 46, I, “a” e II do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

Na qualidade de Relator designado, verificamos que o objetivo do Prefeito, com a prorrogação, é garantir ao Município as condições excepcionais previstas no artigo 65 da LRF, que em síntese consistiriam em:

- suspensão do prazo para eliminação de despesa total com pessoal que ultrapasse os limites legais, bem como das restrições decorrentes dessa situação;
- suspensão do prazo para a recondução da dívida consolidada ao limite legal, bem como das restrições decorrentes dessa situação; e
- dispensa de atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho no caso de a receita realizada ao final de um bimestre se mostrar insuficiente para o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de metas fiscais da lei orçamentária.

Diante do exposto, e estando de acordo com a ordem constitucional e legal, e em conformidade as normas financeiras, **VOTO** pela **PRORROGAÇÃO** do prazo do Decreto Legislativo nº 191, de 29 de abril de 2020, até 30 de junho de 2021, que reconhece, para fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade no Município de São Miguel do Tocantins, na forma de Projeto de Decreto Legislativo em anexo.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 9 de março de 2021.

Deputado **EDUARDO DO DERTINS**
Relator

REFERÊNCIA: Decreto Municipal nº 043, de 24 de março de 2020

AUTOR: Prefeito do Município de Sítio Novo do Tocantins

ASSUNTO: Solicita a prorrogação do reconhecimento, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no Município de Sítio Novo do Tocantins.

RELATOR: Deputado **EDUARDO DO DERTINS**

PARECER

Por meio do Ofício nº 029/2021, o Prefeito do Município de Sítio Novo do Tocantins solicita desta Assembleia Legislativa a prorrogação da vigência do Decreto Legislativo nº 193, de 29 de abril de 2020, até 24 de julho de 2021, que reconhece o Estado de Calamidade Pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Na justificativa o Prefeito solicitou a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no anseio da continuidade do enfrentamento da Covid-19 no Município de Sítio Novo do Tocantins, a prorrogação do Decreto Legislativo.

Compete a esta Comissão, reunida conjuntamente, analisar nos aspectos da constitucionalidade e legalidade e se manifestar quanto aos aspectos orçamentário, financeiro e tributário conforme o disposto art. 46, I, “a” e II do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

Na qualidade de Relator designado, verificamos que o objetivo do Prefeito, com a prorrogação, é garantir ao Município as condições excepcionais previstas no artigo 65 da LRF, que em síntese consistiriam em:

- suspensão do prazo para eliminação de despesa total com pessoal que ultrapasse os limites legais, bem como das restrições decorrentes dessa situação;
- suspensão do prazo para a recondução da dívida consolidada ao limite legal, bem como das restrições decorrentes dessa situação; e
- dispensa de atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho no caso de a receita realizada ao final de um bimestre se mostrar insuficiente para o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de metas fiscais da lei orçamentária.

Diante do exposto, e estando de acordo com a ordem constitucional e legal, e em conformidade as normas financeiras, **VOTO** pela **PRORROGAÇÃO** do prazo do Decreto Legislativo nº 193, de 29 de abril de 2020, até 15 de maio de 2021, que reconhece, para fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade no Município de Sítio Novo do Tocantins, na forma de Projeto de Decreto Legislativo em anexo.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 9 de março de 2021.

Deputado **EDUARDO DO DERTINS**

Relator

Atas das Sessões Plenárias

9ª Legislatura, 2ª Sessão Legislativa

1º de setembro de 2020

Ata da Centésima Octagésima Terceira Sessão Ordinária

Às nove horas do dia primeiro do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, reuniram-se as Senhoras e os Senhores Deputados, no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, em Sessão Ordinária, presidida pelo Senhor Deputado Antonio Andrade, secretariado pela Senhora Deputada Valdevez Castelo Branco, Primeira-Secretária e pelo Senhor Deputado Issam Saado, Segundo-Secretário. Sob a proteção de Deus, havendo número legal e em nome do povo tocantinense, em consonância com o Artigo 15 da Constituição Estadual e com o inciso I do Artigo 3º do Regimento Interno, o Senhor Presidente declarou abertos os trabalhos do 2º período, da 2ª Sessão Legislativa, da 9ª Legislatura e declarou aberta a presente Sessão, com a presença dos Senhores Deputados Eduardo do Dertins, Eduardo Siqueira Campos, Elenil da Penha, Fabion Gomes, Issam Saado, Ivory de Lira, Jorge Frederico, Léo Barbosa, Olyntho Neto, Professor Júnior Geo, Ricardo Ayres, Valdemar Júnior, Vilmar de Oliveira, Zé Roberto Lula e das Senhoras Deputadas Amália Santana, Claudia Lelis, Luana Ribeiro, Valdevez Castelo Branco e Vanda Monteiro. Encontra-se licenciado o Senhor Deputado Cleiton Cardoso. Estavam ausentes os Senhores Deputados Amélio Cayres, Gleydson Nato, Jair Farias e Nilton Franco. Após a leitura do Texto Bíblico, o Senhor Presidente por falta de quórum em Plenário transferiu a deliberação das Atas das Sessões anteriores para a Sessão subsequente. Em seguida, foram lidos e despachados os Expedientes: Mensagem número 45/2020, de autoria do Senhor Governador do Estado, encaminhando a Medida Provisória número 17, de 21 de julho de 2020, que “dispõe sobre os procedimentos para a convalidação dos registros imobiliários referentes a imóveis rurais no Estado do Tocantins, e adota outras providências”; Mensagem número 46/2020, de autoria do Senhor Governador, encaminhando a Medida Provisória número 18, de 22 de julho de 2020, que “altera o art. 1º da Lei número 3.705, de 22 de julho de 2020, que institui a indenização Extraordinária de Combate à Covid-19, e adota outras providências”; Mensagem número 48/2020, de autoria do Senhor Governador do Estado, encaminhando a Medida Provisória número 20, de 17 de agosto de 2020, que “dispõe sobre a extinção de créditos tributários mediante dação em pagamento, altera a Lei número 2.410, de 17 de novembro de 2010, e adota outra providência”; Mensagem número 47/2020, de autoria do Senhor Governador do Estado, encaminhando a Medida Provisória número 19, de 28 de julho de 2020, que “dispõe sobre as contribuições para o regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado do Tocantins – RPPS-TO, e adota outras providências”; Mensagem número 50/2020, de autoria do Senhor Governador do Estado, encaminhando a Medida Provisória número 21, de 25 de agosto de 2020, que “dispõe sobre a admissão especial de militares da reserva remunerada da Polícia Militar do Estado do Tocantins – PMTO e do Corpo de Bombeiros Militar – CBMTO, e adota outras providências”; Ofício número 79/2020, oriundo da Prefeitura Municipal de Crixás – TO, solicitando o reconhecimento, para os devidos fins do art. 65 da Lei Complementar número 101, de 4 de maio de 2000, da ocorrência do Estado de Calamidade Pública; Ofício número 3.888/2020, oriundo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, encaminhando o Projeto de Lei número 1/2020, que

“altera a Lei número 2.409, de 16 de novembro de 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins”; Ofício número 157/2020, oriundo da Prefeitura Municipal de Monte Santo, solicitando o reconhecimento, para os devidos fins do art. 65 da Lei Complementar número 101, de 4 de maio de 2000, da ocorrência do Estado de Calamidade Pública; Ofício número 1.019/2020, oriundo da Prefeitura Municipal de Palmas, solicitando a prorrogação de decretação de Estado de Calamidade Pública no município de Palmas; e Ofício número 1.019/2020, oriundo da Prefeitura Municipal de Gurupi, solicitando a prorrogação de decretação de Estado de Calamidade Pública no município de Gurupi. Na Apresentação de Matérias, foram entregues os Projetos de Lei que receberam os números 207/2020, de autoria do Senhor Deputado Issam Saado; 208, 209, 210, 211/2020, de autoria da Senhora Deputada Vanda Monteiro; 212/2020, de autoria do Senhor Deputado Léo Barbosa; 213/2020, de autoria do Senhor Deputado Elenil da Penha; 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221 e 222/2020, de autoria da Senhora Deputada Luana Ribeiro; 223/2020, de autoria do Senhor Deputado Valdemar Júnior; e os Requerimentos que receberam os números 1.216 a 1.330. No horário destinado às Comunicações, usou a tribuna o Senhor Deputado Elenil da Penha. Logo após, o Senhor Presidente, de ofício, suspendeu a Sessão pelo prazo de até uma hora, para Reunião das Comissões, reabrindo-a às dezesseis horas e vinte e dois minutos. Em seguida, assumiu a Primeira-Secretaria o Senhor Deputado Jorge Frederico e a Segunda-Secretaria o Senhor Deputado Ivory de Lira. Na deliberação da Ordem do Dia, foram anunciados em primeira fase de discussão e votação, os Projetos de Decreto Legislativo números 44/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que “prorroga o prazo do Decreto número 220, de 12 de maio de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar número 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no Município de Gurupi; 75/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que “prorroga o prazo do Decreto número 220, de 12 de maio de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar número 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no Município de Palmas; e 76/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que “prorroga o prazo do Decreto número 220, de 12 de maio de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar número 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no Município de Dois Irmãos do Tocantins”; os quais, votados, foram aprovados e encaminhados à segunda fase de discussão e votação. Foram anunciados, em primeira fase de discussão e votação, os Requerimentos números: 1.038, 1.039, 1.040, 1.041, 1.085, 1.086, 1.087, 1.118, 1.045, 1.103, 1.043, 1.044, 1.006, 1.007, 1.008, 1.010, 1.116, 1.117, 1.119, 1.014, 1.015, 1.016, 989, 990, 991, 992, 993, 994, 995, 996, 997, 998, 1.065, 1.066, 1.067, 1.069, 1.070, 1.071, 1.072, 1.073, 1.074, 1.075, 1.112, 1.003, 1.004, 1.005, 1.097, 1.098, 1.100, 1.109, 1.110, 1.152, 1.143, 1.081, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416, 417, 418, 419, 420, 421, 422, 487, 490, 491, 492, 493, 494, 495, 496, 497, 498, 499, 500, 501, 502, 503, 504, 505, 506, 507, 508, 510, 511, 513, 514, 515, 516, 517, 518, 519, 520, 521, 522, 523, 525, 526, 527, 528, 529, 530, 531, 532, 533, 534, 535, 536, 537, 538, 539, 587, 1.076, 1.077, 1.132, 1.133, 1.134, 1.135, 1.137, 1.139, 1.153, 442, 443, 445, 545, 546, 559, 560, 561, 562, 563, 564, 565, 566, 567, 576, 577, 578, 580, 581, 582, 583, 584 e 608, os quais, votados, foram aprovados e encaminhados à Secretaria para providenciar. Em seguida, o Senhor Presidente colocou em

votação o Requerimento que recebeu o número 1.331, de autoria do Senhor Deputado Ivory de Lira, Líder do Governo, que requer dispensa de interstícios ou formalidades regimentais nos termos dos arts 72 e 133, para convocação de Sessões Extraordinárias para apreciação dos Processos números 74, 75 e 76/2020, o qual, foi aprovado. Não havendo oradores inscritos no horário destinado às Discussões Parlamentares, o Senhor Presidente encerrou a Sessão às dezesseis horas e cinquenta e oito minutos, convocando Sessão Extraordinária para dentro de dois minutos. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, aprovada, será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

1º Secretário *Presidente* *2º Secretário*

9ª Legislatura, 2ª Sessão Legislativa

15 de setembro de 2020

Ata da Centésima Octagésima Quarta Sessão Ordinária

Às nove horas do dia quinze do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, reuniram-se as Senhoras e os Senhores Deputados, no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, em Sessão Ordinária, presidida pela Senhora Deputada Vanda Monteiro, que, por falta de quórum, em Plenário, deixou de abrir a Sessão, transferindo a Ordem do Dia para a Sessão subsequente e convocando Sessão Ordinária para dia e hora regimentais. Estavam presentes os Senhores Deputados Jorge Frederico, Professor Júnior Geo, Ricardo Ayres, Zé Roberto Lula e a Senhora Deputada Amália Santana. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, aprovada, será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

1º Secretário *Presidente* *2º Secretário*

9ª Legislatura, 2ª Sessão Legislativa

22 de setembro de 2020

Ata da Centésima Octagésima Quinta Sessão Ordinária

Às nove horas do dia vinte e dois do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, reuniram-se as Senhoras e os Senhores Deputados, no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, em Sessão Ordinária, presidida pelo Senhor Deputado Antonio Andrade, secretariado pela Senhora Deputada Valdez Castelo Branco, Primeira-Secretária e a pelo Senhor Deputado Ivory de Lira, Segundo-Secretário. “Sob a proteção de Deus, havendo número legal e em nome do povo tocantinense”, o Senhor Presidente declarou aberta a presente Sessão, com a presença dos Senhores Deputados Amélio Cayres, Eduardo do Dertins, Eduardo Siqueira Campos, Elenil da Penha, Fabion Gomes, Gleydson Nato, Issam Saado, Ivory de Lira, Jair Farias, Jorge Frederico, Léo Barbosa, Olyntho Neto, Professor Júnior Geo, Ricardo Ayres, Valdemar Júnior, Zé Roberto Lula e das Senhoras Deputadas Amália Santana, Claudia Lelis, Luana Ribeiro, Valdez Castelo Branco e Vanda Monteiro. Encontra-se licenciado o Senhor Deputado Cleiton Cardoso. Estavam ausentes os Senhores Deputados Nilton Franco e Vilmar de Oliveira. Após a leitura do Texto Bíblico, o Senhor Presidente com aquiescência do Plenário transferiu a deliberação das Atas das Sessões anteriores para a Sessão subsequente. Em seguida, foram lidos e despachados os Expedientes: Mensagem número 51/2020, de autoria do Senhor Governador do Estado, encaminhando o Projeto de Lei número 6, de 15 de setembro de 2020, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2021, e adota outras providências”; Projeto de Lei número 194/2020, de autoria do Senhor Deputado Ricardo Ayres, que “altera dispositivo da Lei número 3.683, de 24 de junho de 2020, para dispor sobre a prorrogação da vedação à interrupção de fornecimento de água e

energia elétrica de que trata a referida Lei”; Projeto de Lei número 196/2020, de autoria da Senhora Deputada Valdevez Castelo Branco, que “concede Título de Cidadão Tocantinense ao Exmo. Senhor Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, João Luiz Rocha Sampaio”; Projeto de Lei número 207/2020, de autoria do Senhor Deputado Issam Saado, que “declara de Utilidade Pública Estadual a Associação dos Agricultores Familiares do Assentamento Vale do Santa Tereza –PA – Arlindo no município de Crixás do Tocantins”; Projeto de Lei número 208/2020, de autoria da Senhora Deputada Vanda Monteiro, que “dispõe sobre a divulgação, mediante informativos afixados em salões de cabeleireiros dos programas de doação de cabelos para pacientes em tratamento de câncer”; Projeto de Lei número 209/2020, de autoria da Senhora Deputada Vanda Monteiro, que “institui a Semana estadual de incentivo à doação de cabelos para pessoas em tratamento de câncer, e dá outras providências”; Projeto de Lei número 210/2020, de autoria da Senhora Deputada Vanda Monteiro, que “declara de Utilidade Pública Estadual a Associação Esportiva Recreativa Aurenay III”; Projeto de Lei número 211/2020, de autoria do Senhor Deputado Léo Barbosa, que “dispõe sobre a Campanha de Combate aos Golpes Financeiros aplicados contra idosos”; Projeto de Lei número 212/2020, de autoria do Senhor Deputado Léo Barbosa, que “institui, no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Tocantins, o Dia Estadual das Vítimas da Covid-19”; Projeto de Lei número 213/2020, de autoria do Senhor Deputado Elenil da Penha, que “dispõe sobre a hemodiálise em trânsito para pacientes portadores de doenças renais crônicas e dá outras providências”; Projeto de Lei número 223/2020, de autoria do Senhor Deputado Valdemar Júnior, que “denomina de “Prefeito Antonio Poincaré de Andrade” a ponte entre a TO-050 e a TO-255, sobre o rio Tocantins, no Município de Porto Nacional, no Estado do Tocantins”; Ofício número 559/2020, oriundo do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, encaminhando o Projeto de Lei número 1/2020, que “dispõe, no âmbito do Tribunal de Contas, sobre o prazo de prescrição para o exercício da pretensão punitiva, o prazo de decadência para instauração da tomada de contas especial e dá outras providências”; Ofício oriundo do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, encaminhando o Projeto de lei número 2/2020, que “altera a Lei número 3.586, de 17 de dezembro de 2019, que “cria o Funseg”, e dá outras providências”; Ofício 71/2020, oriundo da Prefeitura Municipal de Nova Rosalândia, solicitando o reconhecimento, para dos devidos fins do art. 65 da Lei Complementar número 101, de 4 de maio de 2000, da ocorrência do Estado de Calamidade Pública; Ofício oriundo da Prefeitura Municipal de Brejinho de Nazaré, solicitando a prorrogação de decretação de Estado de Calamidade Pública no município de Brejinho de Nazaré; Ofício oriundo da Prefeitura Municipal de Centenário, solicitando a prorrogação de decretação de Estado de Calamidade Pública no município de Centenário; Ofício oriundo da Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins, solicitando a prorrogação de decretação de Estado de Calamidade Pública no município de Colinas do Tocantins; e Ofício oriundo da Prefeitura Municipal de Pequizeiro, solicitando a prorrogação de decretação de Estado de Calamidade Pública no município de Pequizeiro. Logo após, o Senhor Presidente determinou a inclusão do Projeto de Lei número 33, de 13 de fevereiro de 2020, que “denomina-se de Ivo Carlesse o Hospital Geral de Gurupi HGG-Tocantins”, na Ordem do Dia da presente Sessão, conforme art. 76 combinado com o inciso III e § 1º do art. 71, do Regimento Interno desta Casa de Leis. Na Apresentação de Matérias, foram entregues os Projetos de Lei que receberam os números 224/2020, de autoria da Senhora Deputada Claudia Lelis; 226/2020, de autoria do Senhor Deputado Antonio Andrade; 227

e 228/2020, de autoria do Senhor Deputado Léo Barbosa; 229/2020, de autoria do Senhor Deputado Issam Saado; 230, 231, 232, 233, 234, 235 e 236, de autoria do Senhor Deputado Ricardo Ayres; 237, 238, 239 e 249/2020, de autoria da Senhora Deputada Luana Ribeiro; 241/2020, de autoria da Senhora Deputada Valdevez Castelo Branco; e os Requerimentos que receberam os números 1.332 a 1.389. Em seguida, o Senhor Presidente, de ofício, suspendeu a Sessão pelo prazo de até uma hora para Reunião Extraordinária na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reabrindo-a às quinze horas e trinta e quatro minutos. Logo após, assumiu a Primeira-Secretaria o Senhor Deputado Jair Farias e a Segunda-Secretaria o Senhor Deputado Olyntho Neto. Em seguida, o Senhor Presidente colocou em discussão e votação o Requerimento que recebeu o número 1.391/2020, de autoria do Senhor Deputado Ivory de Lira, Líder do Governo, que requer a inclusão na Ordem do Dia desta Sessão, das matérias referentes ao Projeto de Lei número 33/2020 e Projetos de Decreto Legislativo números 77/2020, 78/2020, 79/2020, 80/2020 e 81/2020, bem como a inclusão destas matérias na Ordem do Dia da Sessão subsequente, dispensando-se todos os interstícios regimentais, para discussão e votação em segundo turno, o qual foi aprovado. No horário destinado às Comunicações, usaram a tribuna os Senhores Deputados Ricardo Ayres, Zé Roberto Lula e a Senhora Deputada Claudia Lelis. Na deliberação da Ordem do Dia, foi anunciado, em primeira fase de discussão e votação, o Projeto de Lei número 33/2020, de autoria do Senhor Deputado Olyntho Neto, que “denomina-se de Ivo Carlesse o Hospital Geral de Gurupi – HGG-Tocantins”, o qual votado, foi aprovado com o voto contrário do Senhor Deputado Professor Júnior Geo e encaminhado à segunda fase de discussão e votação. Foram anunciados, em primeira fase de discussão e votação, os Projetos de Decreto Legislativo números 77/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que “prorroga o prazo do Decreto número 218, de 12 de maio de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar número 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no Município de Colinas do Tocantins; 78/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que “prorroga o prazo do Decreto número 182, de 29 de abril de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar número 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no Município de Brejinho de Nazaré; 80/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que “prorroga o prazo do Decreto número 183, de 29 de abril de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar número 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no Município de Centenário”; 81/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que “prorroga o prazo do Decreto número 242, de 10 de junho de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar número 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no Município de Pequizeiro”; e 79/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que “reconhece, para os devidos fins do art. 65 da Lei Complementar número 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no Município de Crixás”; os quais, votados, foram aprovados e encaminhados à segunda fase de discussão e votação. Não havendo oradores inscritos no horário destinado às Discussões Parlamentares, o Senhor Presidente encerrou a Sessão às dezesseis horas e sete minutos, convocando Sessão Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, aprovada, será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

1º Secretário

Presidente

2º Secretário

Expedientes

OFÍCIO Nº 017/2021/GABPREF

Mateiros-TO, 1º de março de 2021.

A Sua Excelência, o Senhor

Dep. **Antonio Andrade (PTB)**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado Tocantins

PALMAS/TO

Assunto: Solicita a prorrogação do prazo de reconhecimento de situação de calamidade pública em saúde no Município de Mateiros/Tocantins.

Senhor Presidente,

Considerando que pandemia perdura até os dias atuais;

Considerando que o Estado do Tocantins é um dos poucos Estados da Federação que está com o número de contaminação e mortes em alta;

Considerando que a nova variante do vírus é muito mais contagiosa e letal, e que não há vacinas disponíveis para toda população;

Considerando a ausência de leitos e os números alarmantes de infectados em nosso Estado;

1. Vimos por meio deste solicitar que Vossa Excelência que prorogue o prazo do Decreto Legislativo Nº 268/2020 até 31.07.2021.
2. Encaminhamos anexo, justificativa e boletins informativos da Covid, expedido pelo Secretário Municipal de Saúde.
3. Na certeza do pronto atendimento reiteramos votos de consideração.
4. Atenciosamente,

Justificativa para Prorrogação da Calamidade Pública

Considerando o DECRETO MUNICIPAL Nº 145/2020, DE 24 DE MARÇO DE 2020. “Declara situação de emergência em saúde pública no Município de Mateiros-TO e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (Covid-19) e dá outras providências”. Art. 1º Fica declarada situação de emergência em saúde pública no município de Mateiros/TO, em razão de pandemia de doença infecciosa viral respiratória (Covid-19), causada pelo agente Coronavírus;

Considerando o DECRETO MUNICIPAL Nº 147/2020, DE 31 DE MARÇO DE 2020. Declara Estado de Calamidade Pública no Município de Mateiros em razão da pandemia decorrente do Coronavírus (Covid-19);

Considerando que o Município de Mateiros possui uma população de 2.614 habitantes (IBGE 2017), fica localizado na parte ecoturística do Jalapão, com difícil acesso para as referências regional em Porto Nacional e referência estadual em Palmas, sendo a maior parte do acesso é por estradas vicinais, sem asfalto (180 km);

Considerando que existe no Município apenas uma Unidade Básica de Saúde, com uma Equipe da Estratégia de Saúde da Família/Atenção Primária (Médica, Enfermeiro, Cirurgia Dentista, Técnico em Enfermagem, Técnico em Saúde Bucal e Agentes Comunitários de Saúde), equipe de Vigilância em Saú-

de/Vigilância Sanitária e de Apoio à Gestão em Saúde, não havendo capacidade técnica hospitalar implantada no Município e nem na Região do Jalapão;

Considerando que conforme o Decreto 7.508/2011, que organiza o funcionamento das ações e serviços de saúde integrados em redes de atenção à saúde e conforme o processo de regionalização da saúde, o Município de Mateiros faz parte da Região de Saúde Amor Perfeito, tendo como referência regional o Município de Porto Nacional para os encaminhamentos que fizerem necessários de urgências e emergências, como também, nos casos de complicações por Covid-19;

Considerando que o primeiro caso da Covid-19, foi confirmado no dia 31 de julho de 2020 e informado no Boletim Epidemiológico nº 17, de 3 de agosto de 2020;

Considerando que o Brasil vivencia, perplexo, o pior momento da crise sanitária provocada pela Covid-19. Os índices de novos casos da doença alcançam patamares muito elevados em todas as regiões, estados e municípios. Até o presente momento, mais de 254 mil vidas foram perdidas e o sofrimento e o medo afetam o conjunto da sociedade;

Considerando o Boletim Epidemiológico nº 351, de 3 de março de 2021, o Tocantins contabiliza 360.509 pessoas notificadas com a Covid-19 e acumula 134.467 casos confirmados. Destes, 101.748 pacientes estão recuperados. 11.187 pacientes seguem em isolamento domiciliar ou hospitalar e 1.532 pacientes foram a óbito;

Considerando que os números de casos notificados, monitorados, suspeitos e confirmados vem aumentando nos últimos meses e hoje o Município está com 288 casos notificados e suspeitos, 431 casos monitorados e 47 casos confirmados, conforme o Boletim Epidemiológico nº 46, de 22 de fevereiro de 2021;

Considerando que essa nova variante do vírus é mais contagiosa e mais letal, e que não há vacinas suficientes para toda população, bem como que a eficácia e contenção do contágio se dá pela ausência de contato.

Diante destas considerações faz se necessário o reconhecimento por parte dessa nobre Casa o reconhecimento de Calamidade Pública de Enfrentamento à Covid-19, no âmbito do Município de Mateiros, retroagindo ao mês de janeiro/2021.

Mateiros-TO, 10 de março de 2021.

JOÃO MARTINS NETO

Prefeito Municipal

SINVALDO DOS SANTOS MORAES

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

OFÍCIO/GB/EXC/ Nº 047/2021

São Miguel do Tocantins, 2 de março de 2021.

À Sua Excelência o Senhor

Deputado Estadual **Antonio Andrade**

Palmas -TO.

Estamos encaminhando a Vossa Excelência o Decreto Municipal nº 073, de 2 de março de 2021, fins encaminhamento à Mesa Diretora da Assembleia Legislativa, no qual o Prefeito Municipal de São Miguel do Tocantins decreta a manutenção de Situação de Calamidade Pública no município de São Miguel do

Tocantins, para o necessário reconhecimento por essa Augusta Casa de Leis da referida calamidade pública (ECP) para o cumprimento do disposto no art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que, enquanto perdurar a situação calamitosa, estabelece a suspensão de prazos e dispensa do atingimento de resultados fiscais e limitação de empenho.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

ALBERTO LOIOLA GOMES MOREIRA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 073/2021

“Mantém a Decretação de Situação de Calamidade Pública no Âmbito do Município de São Miguel do Tocantins, e dá Outras Providências.”

O **Prefeito Municipal de São Miguel do Tocantins, Estado do Tocantins**, Senhor Alberto Loiola Gomes Moreira, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no art. 95, inciso IX, da Resolução nº 14/2020, de 14 de dezembro de 2020, que promulgou a Lei Orgânica do Município de São Miguel do Tocantins/TO, e,

Considerando a recomendação expedida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) para enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus, prevendo uma série de medidas já adotadas por inúmeros países no esforço mundial de combate ao surto da doença;

Considerando a prorrogação até 30 de junho de 2021, do estado de calamidade pública, em todo o território tocantinense, em razão da pandemia do novo Coronavírus, através do Decreto nº 6.202 publicado no Diário Oficial em 22 de dezembro de 2020, alterando o Decreto nº 6.156, de 18 de setembro de 2020.

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 059, de 23 de março de 2020 publicado no DOM nº 0184 de 24 de março de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica mantida a decretação de situação de calamidade pública no Município de São Miguel do Tocantins, para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (Covid-19) de importância internacional.

Art. 2º Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência.

Art. 3º As medidas tratadas neste Decreto deverão ser amplamente divulgadas no DOM do Município, pela mídia e quais quer meios que venha produzir a sua eficácia;

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel do Tocantins, Estado do Tocantins, ao 2 (dois) dia do mês de março do ano de 2021.

ALBERTO LOIOLA GOMES MOREIRA
Prefeito Municipal

OFÍCIO Nº 68/2021 – GAB/PREF

Guaraí, 23 de fevereiro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor

Antonio Andrade

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins
Palmas - TO

Assunto: **Encaminhamento do Decreto de Calamidade Pública**

Senhor Presidente,

Encaminhamos Decreto de Calamidade Pública nº 1.561, de 23 de fevereiro de 2021, anexo, para apreciação e reconhecimento dessa Casa de Leis, para fins do dispositivo no artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000).

Respeitosamente,

MARIA DE FÁTIMA COELHO NUNES
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 1.561/2021

“Declara Estado de Calamidade Pública no Município de Guaraí-TO, que especifica e dá outras providências.”

Considerando a existência de pandemia do Coronavírus (Covid -19), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde - OMS;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19), com as alterações promovidas pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020;

Considerando a Portaria Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando a Portaria Ministério da Saúde nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (Covid-19);

Considerando que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2020, nos termos do Decreto Legislativo do Congresso Nacional nº 06, de 20 de março de 2020;

Considerando que, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que, nos termos do artigo 170 da Constituição Federal, a ordem econômica tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da defesa do consumidor, a função social da propriedade e a proteção do meio ambiente;

Considerando a situação de calamidade pública reconhecida pelo Governo do Estado do Tocantins, por meio do Decreto nº 6.072, de 21 de março de 2020, publicado no *Diário Oficial*

nº 5.567, devidamente reconhecido pelo Governo Federal, através da Portaria nº 1.073, do 13 de abril de 2020, publicada no *Diário Oficial da União*;

Considerando a situação de emergência declarada pelo Decreto Municipal nº 1465, de 27 de março de 2020, para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (Covid-19), com as alterações e acréscimos do Decreto Municipal nº 1473, de 15 de abril de 2020 e Decreto 1479, de 29 de abril de 2020;

Considerando a alta escalabilidade viral do Coronavírus (Covid-19), exigente de infraestrutura hospitalar (pública e privada) adequada, com leitos suficientes e equipados para atender pacientes em estados graves;

Considerando a necessidade de adequação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância internacional, decorrente do Coronavírus (Covid-19) no âmbito deste Município;

Considerando que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do Coronavírus (Covid-19), as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica;

Considerando a adesão do Município aos Decretos da União e do Estado, que decretaram estado de calamidade pública e medidas correlatas;

Considerando que ao Município cabe a adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos à saúde pública, buscando evitar a disseminação da doença em seu território;

Considerando o aumento de casos testados positivos para Covid-19 no Município de Guaraí, divulgados até esta segunda-feira (22/02), registraram 9 novos casos de Covid-19 em Guaraí nas últimas 48 horas. O município soma 2.105 positivados desde o início da pandemia, incluindo 2.016 recuperados, 53 casos ativos e 36 óbitos por complicações da doença, sendo 7 contabilizados em 2021.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado Estado de Calamidade Pública para todos os fins de direito no Município de Guaraí-TO.

Art. 2º O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem a ser enviada à Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins e à Câmara Municipal de Guaraí, reconhecimento do Estado de Calamidade Pública para os fins do disposto no artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de calamidade, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Palácio Pacífico Silva, Gabinete da Prefeita Municipal e da Secretária de Administração, Planejamento, Finanças e Habitação de Guaraí, Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de 2021.

MARIA DE FÁTIMA COÊLHO NUNES

Prefeito Municipal

MARIVÂNIA FERNANDES SANTIAGO

Secretária de Administração, Planejamento, Finanças e Habitação

OFÍCIO Nº 005/2021

Rio dos Bois, TO, 19 de janeiro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor

Antonio Poincaré Andrade Filho

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins
Palmas - Tocantins

ASSUNTO: Encaminha Decreto nº 016 /2021 que decreta prorrogação do Estado de Calamidade Pública no território do Município de Rio dos Bois/TO.

Excelentíssimo Presidente,

A par de cumprimenta-lo, venho respeitosamente a presença de Vossa Excelência, na condição de Prefeito do Município de Rio dos Bois, encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis Estadual o Decreto Municipal nº 016/2021, de 19 de janeiro de 2021, pelo qual foi prorrogado o estado de calamidade pública (ECP) em todo o território do município de Rio dos Bois/TO, em premente enfrentamento ao Covid-19 (Novo Coronavírus), configurando desastre que pode ser classificado e codificado de acordo com a Codificação Brasileira de Desastre – Cobrade – como 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI 02/2016.

Referida decisão do Executivo Municipal foi adotado após a publicação do Decreto nº 6.202, de 22 (vinte e dois) de janeiro de 2021 (dois mil e um), expedido pelo Governo do Estado do Tocantins, o qual “É prorrogado, até 30 de junho de 2021, a declaração de estado de calamidade pública de que trata o art. 1º do Decreto 6.072, de 21 de março de 2020, alterado pelo Decreto 6.156, de 18 de setembro de 2020”.

Ademais, considerando o presente cenário de pandemia provocado pelo Novo Coronavírus (Covid-19, cujos efeitos ainda são contabilizados em números expressivos no Tocantins, bem como, no Município de Rio dos Bois, tornou-se ainda mais necessário a adoção pelo Poder Público de medidas fundamentais e imprescindíveis para que contratações públicas e a gestão organizacional das suas atividades sejam condizentes com a situação calamitosa e emergencial instaurada).

Desta forma, na esteira da decisão do Excelentíssimo Governador do Estado do Tocantins, solicitamos a apreciação por esta Casa de Leis do Decreto que segue anexado com vistas ao necessário reconhecimento da prorrogação do estado de calamidade pública (ECP) para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101 – de 04 (quatro) de maio de 2000 (dois mil), Lei de Responsabilidade Fiscal, a fim de que, enquanto perdurar a calamitosa situação, determinar a suspensão de prazos e dispensar o atingimento de resultados fiscais e a limitação de empenho.

Na certeza do pronto atendimento e sem nada para o momento, antecipo-lhe votos de estima e apreço, colocando-me a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

MOACIR DE OLIVEIRA LOPES

Prefeito

DECRETO Nº 016/2021

“Dispõe sobre a prorrogação do Estado de Calamidade Pública no Município de Rio dos Bois/TO em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (Covid-19) – Codificação Brasileira de Desastre 1.5.1.1.0, e suas repercussões nas finanças públicas municipais e adota outras providências.”

O **Prefeito de Rio dos Bois, Estado do Tocantins**, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas por lei, com fulcro no inc. VII do art. 7º, constante da LEI Nº 12.608 – de 10 (dez), de abril de 2012 (dois mil e doze), c/c o inc. IV do art. 2º, constantes do DECRETO nº 7.257 – de 4 (quatro) de agosto de 2010 (dois mil e dez); no DECRETO Nº 10.282 – de 20 (vinte) de março de 2020 (dois mil e vinte), bem como no art. 1º, § 1º, art. 2º, alín. “c” e § 3º, e art. 4º, constantes de INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2 – de 20 (vinte) de dezembro de 2016 (dois mil e dezesseis), e:

Considerando a disposição do art. 196 da Constituição Federal, que determina ao Estado a garantia da saúde do cidadão;

Considerando a efetiva decretação, por parte da Organização Mundial da Saúde (em 30/01/2020), de calamidade emergencial quanto ao Covid-19 (novo Corona vírus), estabelecendo “Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII”, dado o grau de avanço dos casos de contaminação pelo novo Coronavírus, classificando-o, no dia 11/03/2020, como uma “pandemia”, cobrando ações dos governos compatíveis com a gravidade da situação a ser enfrentada;

Considerando que, em 06/02/2020, foi sancionada a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Covid-19 (novo corona vírus), responsável pelo surto de 2019;

Considerando o disposto no Decreto Legislativo 6, de 2020, que, aprovado pelo Congresso Nacional, reconheceu a ocorrência de calamidade pública, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao Coronavírus (Covid-19), com efeitos até 31 de dezembro de 2020, nos termos da solicitação do Presidente da República, encaminhada por meio da Mensagem 93, de 18 de março de 2020;

Considerando disposto no Decreto Legislativo 176, de 24 de março de 2020, que, aprovado pela Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, reconheceu, para os fins do art. 65 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, nos termos da solicitação do Governador do Estado, encaminhada por meio da Mensagem 21, de 23 de março de 2020;

Considerando o efetivo reconhecimento do estado de calamidade pública, em âmbito nacional, mediante formulação e propositura do Governo federal ao Congresso Nacional;

Considerando a recomendação do art. 2º, constante do “DECRETO DE Nº 6.065/2020” – de 13 (treze) de março do corrente ano (2020 – dois mil e vinte) -, emanada do Governo do Estado do Tocantins, que determina ação preventiva para o enfrentamento do Covid-19 (novo Coronavírus);

Considerando o “DECRETO Nº 6.070/2020” – de 18 (dezoito) de março do corrente ano (2020 – dois mil e vinte) -, igualmente emanado do Governo do Estado do Tocantins, que de clara situação de emergência ao Tocantins em razão da pandemia da Covid-19 (novo Coronavírus);

Considerando o “DECRETO Nº 6.071” – de 18 (dezoito) de março do corrente ano (2020 – dois mil e vinte) -, que, dentre outras determinações, recomenda aos chefes de cada Poder Executivo Municipal, em seu art. 2º, “a adoção de medidas complementares necessárias a seu cumprimento”;

Considerando o “DECRETO MUNICIPAL Nº 017/2020” – de 17 (dezessete) de março do corrente ano (2020 – dois mil e

vinte) -, que, dentre outras determinações, Declara Situação de Emergência em Saúde Pública “a adoção de medidas complementares necessárias a seu cumprimento”;

Considerando a sua repercussão nas finanças públicas em âmbito nacional, conforme reconhecido pelo Governo Federal ao enviar mensagem nº 93/2020 ao Congresso Nacional, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de responsabilidade Fiscal);

Considerando que a referida crise impõe o aumento de gastos públicos e o estabelecimento das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da aludida pandemia;

Considerando todas as medidas até aqui adotadas e os esforços de reprogramação financeiros já empreendidos por este município para ajustar suas contas, em virtude de se manter a prestação de serviços públicos, sobretudo para o enfrentamento da grave situação de saúde pública;

Considerando ainda o presente cenário de pandemia provocada pelo Sars-Cov-2 (novo Coronavírus), conforme declarado pela Organização Mundial da Saúde, cujos efeitos ainda são contabilizados em números expressivos no Tocantins;

Considerando as disposições do Decreto Estadual nº 6.072, de 21 de março de 2020, “Declara Estado de Calamidade pública em todo o território do Estado do Tocantins afetado pela Covid-19 (novo Coronavírus) - Codificação Brasileira de Desastre 1.5.1.1.0 e, posteriormente prorrogado com o Decreto Estadual nº 6.202, de 22 de dezembro de 2020, até 30 de junho de 2021, a declaração de estado de calamidade pública de que trata o art. 1º do Decreto 6.072, de 21 de março de 2020;

Considerando a decisão proferida nos autos da Ação Direta Inconstitucionalidade nº 6625, na qual o relator permitiu que as autoridades adotassem as medidas necessárias ao enfrentamento da pandemia da Covid-19 (novo Coronavírus),

DECRETA:

Art. 1º Fica **PRORROGADO** até o dia 30 de junho de 2021 o **Estado de Calamidade Pública no Âmbito do Município de Rio dos Bois/TO**, em razão da pandemia por Doenças Infecciosas Virais – Covid – 19 (Classificação e Codificação Brasileira de desastres – Cobrade 1.5.1.1.0), causada pelo Coronavírus (Covid-19), que gera doença infecciosa viral respiratória aguda grave, para que possamos dar uma rápida e energética atuação no controle epidemiológico, prevenção, bem como para enfrentar e mitigar as emergências de saúde pública decorrentes deste vírus.

Art. 2º O Município de Rio dos Bois/TO solicitará à Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins o necessário reconhecimento de prorrogação do Estado de Calamidade Pública (ECP) para fins do disposto no art. 65, constante da Lei Complementar nº 101 – de 04 (quatro) de maio de 2000 (dois mil), Lei de Responsabilidade Fiscal, que, enquanto perdurar a calamitosa situação, estabelece a suspensão de prazos e dispensa o atingimento de resultados fiscais e a limitação de empenho.

Art. 3º Ficam convalidadas e mantidas as medidas já adotadas neste município porquanto durar a situação atual, ou até que sejam editados e publicados atos revogados.

Art. 4º As autoridades públicas competentes ficam autorizadas a adotar providências excepcionais necessárias para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo Corona-

vírus, em todo o território do município, observando o disposto neste Decreto e, naquilo que não conflitar, o estabelecido nos Decretos Município em vigor.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMPRÁ-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio dos Bois, Estado do Tocantins, aos 19 (dezenove) dias do mês de janeiro de 2021 (dois mil e vinte e um).

MOACIR DE OLIVEIRA LOPES

Prefeito

OFÍCIO GAB/PREF/CB-TO Nº 028/2021

Carrasco Bonito - TO, 25 de fevereiro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor

Antonio Poincaré Andrade Filho

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins
Palmas - Tocantins

ASSUNTO: Encaminha Decreto nº 011/2021 que decreta prorrogação do Estado de Calamidade Pública no território do município de Carrasco Bonito/TO.

Prezado Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente expediente para encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis Estadual o **Decreto Municipal nº 011/2021, de 07 de janeiro de 2021**, pelo qual foi prorrogado o Estado de Calamidade Pública (ECP) em todo o território do município de Carrasco Bonito/TO, em premente enfrentamento ao Covid-19 (Novo Coronavírus), configurando desastre que pode ser classificado e codificado de acordo com a Codificação Brasileira de Desastre – Cobrade – como 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI 02/2016.

Referida decisão do Executivo Municipal foi adotado após a publicação do Decreto Estadual nº 6.202, de 22 de dezembro de 2020, no qual prorroga, até 30 de junho de 2021, a declaração de Estado de Calamidade Pública de que trata o art. 1º do Decreto 6.072, de 21 de março de 2020, alterado pelo Decreto 6.156, de 18 de setembro de 2020, em todo território do Estado do Tocantins.

Ademais, considerando o presente cenário de pandemia provocado pelo Novo Coronavírus (Covid-19, cujos efeitos ainda são contabilizados em números expressivos no Tocantins, bem como no município de Carrasco Bonito/TO, já ter confirmado (por teste rápido) um total de 319 casos e 05 óbitos provocados pela pandemia, consoante revelou o 106º Boletim Epidemiológico, da Secretaria Municipal de Saúde, no dia 25 de Fevereiro de 2021, tornou-se ainda mais necessário a adoção pelo Poder Público de medidas fundamentais e imprescindíveis para que contratações públicas e a gestão organizacional das suas atividades sejam condizentes com a situação calamitosa e emergencial instaurada.

Desta forma, na esteira da decisão do Excelentíssimo Governador do Estado do Tocantins, solicitamos a apreciação por esta Casa de Leis do Decreto que segue anexado com vistas ao necessário reconhecimento da prorrogação do Estado de Calamidade Pública (ECP) para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101 – de 04 (quatro) de maio de 2000 (dois mil), Lei de Responsabilidade Fiscal, a fim de que, enquanto perdurar a calamitosa situação, determinar a suspensão de prazos e dispensar o atingimento de resultados fiscais e a limitação de empenho.

Na certeza do pronto atendimento e sem nada para o momento, antecipo-lhe votos de estima e apreço, colocando-me à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

GILVAN BANDEIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 011/2021

“Dispõe sobre a prorrogação do Estado de Calamidade Pública no Município de Carrasco Bonito/TO em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (Covid-19) Codificação Brasileira de Desastre 1.5.1.1.0 -, e suas repercussões nas finanças públicas municipais e adota outras providências.”

O Prefeito Municipal de Carrasco Bonito, Estado do Tocantins, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas por lei, com fulcro no inc. VII do art. 7º, constante da LEI Nº 12.608 – de 10 (dez), de abril de 2012 (dois mil e doze), c/c o inc. IV do art. 2º, constantes do DECRETO Nº 7.257 – de 04 (quatro) de agosto de 2010 (dois mil e dez); no DECRETO Nº 10.282 – de 20 (vinte) de março de 2020 (dois mil e vinte), bem como no art. 1º, § 1º, art. 2º, alín. “C” e § 3º, e art. 4º, constantes de INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2 – de 20 (vinte) de dezembro de 2016 (dois mil e dezesseis) -, e:

Considerando a disposição do art. 196 da Constituição Federal, que determina ao Estado a garantia da saúde do cidadão;

Considerando a efetiva decretação, por parte da Organização Mundial da Saúde (em 30/01/2020), de calamidade emergencial quanto ao Covid-19 (novo Coronavírus), estabelecendo “Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII”, dado o grau de avanço dos casos de contaminação pelo novo Coronavírus, classificando-o, no dia 11/03/2020, como uma “pandemia”, cobrando ações dos governos compatíveis com a gravidade da situação a ser enfrentada;

Considerando que, em 06/02/2020, foi sancionada a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Covid-19 (novo corona vírus), responsável pelo surto de 2019;

Considerando o efetivo reconhecimento do estado de calamidade pública, em âmbito nacional, mediante formulação e propositura do Governo Federal ao Congresso Nacional;

Considerando a sua repercussão nas finanças públicas em âmbito nacional, conforme reconhecido pelo Governo Federal ao enviar mensagem nº 93/2020 ao Congresso Nacional, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de responsabilidade Fiscal);

Considerando que a referida crise impõe o aumento de gastos públicos e o estabelecimento das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da aludida pandemia;

Considerando todas as medidas até aqui adotadas e os esforços de reprogramação financeiros já empreendidos por este município para ajustar suas contas, em virtude de se manter a prestação de serviços públicos, sobretudo para o enfrentamento da grave situação de saúde pública;

Considerando ainda o presente cenário de pandemia provocada pelo Sars-Cov-2 (novo Coronavírus), conforme declarado pela Organização Mundial da Saúde, cujos efeitos ainda são contabilizados em números expressivos no Tocantins;

Considerando o Decreto Legislativo nº 266, de 15 de dezembro de 2020, que reconheceu, para fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Carrasco Bonito/TO até 31 de dezembro de 2020;

Considerando as disposições do Decreto Estadual nº 6.202, de 22 de dezembro de 2020, no qual prorroga, até 30 de junho de 2021, a declaração de estado de calamidade pública de que trata o art. 1º do Decreto 6.072, de 21 de março de 2020, alterado pelo Decreto 6.156, de 18 de setembro de 2020, em todo território do Estado do Tocantins,

DECRETA:

Art. 1º Fica **PRORROGADO** até o dia **30 de junho de 2021** o **Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Carrasco Bonito/TO**, em razão da pandemia por Doenças Infecciosas Virais – Covid-19 (Classificação e Codificação Brasileira de desastres – Cobrade 1.5.1.1.0), causada pelo Coronavírus (Covid-19), que gera doença infecciosa viral respiratória aguda grave, para que possamos dar uma rápida e energética atuação no controle epidemiológico, prevenção, bem como para enfrentar e mitigar as emergências de saúde pública decorrentes deste vírus.

Art. 2º O Município de Carrasco Bonito solicitará à Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins o necessário reconhecimento de prorrogação do Estado de Calamidade Pública (ECP) para fins do disposto no art. 65, constante da Lei Complementar nº 101 – de 04 (quatro) de maio de 2000 (dois mil), Lei de Responsabilidade Fiscal, que, enquanto perdurar a calamitosa situação, estabelece a suspensão de prazos e dispensa o atingimento de resultados fiscais e a limitação de empenho.

Art. 3º Declara situação de emergência em saúde pública no Município de Carrasco Bonito/TO, em razão de pandemia de doença infecciosa viral respiratória (Covid-19), causada pelo agente novo Coronavírus, conforme já declarado no Decreto Municipal nº 017/2020, de 20 de março de 2020.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagidos ao dia 1º de janeiro de 2021.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMpra-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carrasco Bonito, Estado do Tocantins, aos 7 sete dias do mês de janeiro de 2021.

GILVAN BANDEIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Atos Administrativos

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 353/2021

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR dos respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores do Gabinete do Deputado **Antonio Andrade**, retroativamente ao dia 1º de março de 2021:

– **Marcus Marques Brito** – AP-14;

– **Giselle Alves Rocha** – AP-14.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 9 dias do mês de março de 2021.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**

Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 354/2021

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR para os respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores no Gabinete do Deputado **Antonio Andrade**, retroativamente ao dia 1º de março de 2021:

– **Adão Tavares de Macedo Bezerra** – AP-14;

– **Claudevardes Mascarenhas Tavares** – AP-14;

– **Jean Carlos da Silva** – AP-14;

– **Nazaré Amâncio de Souza** – AP-14;

– **Mirazelva Torres da Silva** – AP-14.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 9 dias do mês de março de 2021.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**

Presidente

PORTARIA Nº 137/2021 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019 e em consonância com o art. 3º do Ato da Mesa Diretora nº 7, de 26 de novembro de 2019, publicado no *Diário da Assembleia nº 2942*,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR os níveis de remuneração dos Assessores Parlamentares abaixo relacionados, do Gabinete do Deputado **Antonio Andrade**, retroativamente ao dia 1º de março de 2021:

– **Paulo Eduardo Simone Corsini** – de AP-01 para AP-02;

– **Mary Cristine Rodrigues de Azevedo** – de AP-05 para AP-09;

– **Jussania Soares da Silva Duarte** – de AP-03 para AP-06;

– **Daniel Rodrigues Azevedo de Oliveira** – de AP-02 para AP-04.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 9 dias do mês de março de 2021.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR

Diretor-Geral

DEPUTADOS DA 9ª LEGISLATURA

Amália Santana (PT)

Amélio Cayres (SD)

Antonio Andrade (PTB)

Claudia Lelis (PV)

Cleiton Cardoso (PTC)

Eduardo do Dertins (Cidadania)

Eduardo Siqueira Campos (DEM)

Elenil da Penha (MDB)

Fabion Gomes (PR)

Issam Saado (PV)

Ivory de Lira (PCdoB)

Jair Farias (MDB)

Jorge Frederico (MDB)

Leo Barbosa (SD)

Luana Ribeiro (PSDB)

Nilton Franco (MDB)

Olyntho Neto (PSDB)

Professor Júnior Geo (PROS)

Ricardo Ayres (PSB)

Valdemar Júnior (MDB)

Valderez Castelo Branco (PP)

Vanda Monteiro (PSL)

Vilmar de Oliveira (SD)

Zé Roberto Lula (PT)